

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 12 / 07 / 12

DATA 12 / 07 / 12

Secretáfica) Administração

CONTRATO Nº. 121, 122 2017.

CONTRATO REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE Panificados e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO, CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 988.126.701-30 e CI-RG nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **GRAZIELLE DE SOUZA – EMPORIO DOS PAES – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 19.412.965/0001-10, estabelecida a Av. 12 de Novembro nº 631 Quadra: 2 Lote: 22 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, representada pela senhora **GRAZIELLE DE SOUZA**, portadora da CI nº. 3962465 2ª via, expedida em 15/03/2017 pelo PC-GO, CPF nº 890.871.431-68, estado civil solteira residente e domiciliada Av. 12 de Novembro nº408 Centro Mairipotaba-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017 datado de 27/06//2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de Fornecimento de Panificados e Frios, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo. Nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30

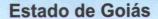
CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para a CONTRATANTE, no período de 10 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

LÁUSULA QUARTA — O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







a) Calamidade pública;

b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao CONTRATADO (a), pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 2.119,50 (Dois Mil Cento e Dezenove Reais e Cinqüenta Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da CONTRATADA, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

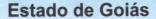
a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE.**

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este CONTRATO, tem como Gestor o senhor Leonardo Cabral Lopes de Paula CPF: nº 024.331.621-65, nomeada pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida à CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba - GO, 10 de Julho de 2017.

111

A PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23 Contratante (a)

GRAZIELLE DE SOUZA - EMPORIO DOS PAES - ME

CNPJ nº 19.412.965/0001-10

Contratada

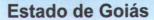
Testemunhas:

1 Adriana 19 da 5. Munuzer

CPF nº. 611, d 11 d 21

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 123 2/2017 de 10/07/2017

Contrato de fornecimento de Panificados e Frios, entre a PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO E GRAZIELLE DE SOUZA – EMPORIO DOS PAES – ME.

Contratante – PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO Contratada – GRAZIELLE DE SOUZA – EMPORIO DOS PAES – ME

O objeto deste Contrato é o fornecimento de Panificados e Frios, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 006/2017, em especial o contrato n. 3 20 20 2017, expedido pela PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO.

O fornecimento de Panificados e Frios, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento Panificados e Frios, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO, previstos a PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.119,50 (Dois Mil Cento e Dezenove Reais e Cinqüenta Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº: 3.5.12.361.0403.2.014.3.3.90.30 e nº: 3.5.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA - GO, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPICAL DE MAIRIPOTABA-GO

TO HERELIE

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

GRAZIELLE DE SOUZA – EMPORIO DOS PAES – ME

CNPJ nº. 19.412.965/0001-10 Contratada

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 12 / 2017.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br
- E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br